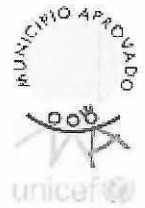


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar – Centro – Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL Nº 18/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE UTENSÍLIOS PARA BEBÊS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ART. 28 E ART. 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretaria, que esta subscrive, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preço, do tipo menor preço por item com modo de disputa fechado e aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Chega a este Controle Interno uma solicitação de parecer técnico sobre a viabilidade de adotar o procedimento administrativo de pregão eletrônico, na modalidade de pregão eletrônico, com alocação de critério de julgamento pelo menor preço por item com modo de disputa fechado e aberto sob a forma de Registro de Preços, para a aquisição e fornecimento parcelado de utensílios para bebês, suprimindo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e demais Órgãos da administração municipal de Itabaiana/SE.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, em obediência aos requisitos legais;
2. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
3. Consta Portarias Designando Servidores;
4. Consta encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar;
5. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP);
6. Consta contrato celebrado anteriormente;
7. Consta Termo de Referência (TR);
8. Consta Matriz de Gerenciamento de riscos;
9. Consta solicitação de aprovação do TR e MR;
10. Consta encaminhamento do ETP, TR;
11. Consta documento de Intenção de Registro de Preços e TR em anexo;
12. Consta envio de Intenção para Registro de Preços;
13. Consta Expedição de ofícios para Registro de Preços:
 - Secretaria de Gabinete;
 - Fundetrans;
 - SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;
 - Gestora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - Secretaria de Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente;
 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - Chefe de Gabinete/Prefeitura de Itabaiana-SE;
14. Consta respostas ao IRP declarando não terem interesse;
15. Consta Solicitação da Pesquisa de Mercado;
16. Consta Classificação Orçamentária;
17. Consta Ofício encaminhando a Pesquisa de Mercado, bem como a Justificativa;
18. Consta Planilha de pesquisa de Preços;
19. Consta Justificativa da Pesquisa de Preços;
20. Consta Memória de Cálculo;
21. Consta Relatório de Cotação de Preços e Anexo;
22. Consta Relatório da Pesquisa de Preços;
23. Consta Termo de Referência – Consolidado;

24. Consta Ofício solicitando a elaboração do Parecer Técnico;
25. Consta Encaminhamento de documentação;
26. Consta Portaria designando Pregoeiro;
27. Consta Justificativa publicada no Diário Oficial do Município;
28. Consta Certificados do Pregoeiro;
29. Consta Minuta do Edital e anexos;
30. Consta solicitação do Parecer Jurídico;
31. Consta Parecer Jurídico;
32. Consta Edital do Pregão Eletrônico e anexos;
33. Consta Relação de Itens/Lotes;
34. Consta publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas;
35. Consta Extrato do Pregão Eletrônico;
36. Consta Publicação no site do Município;
37. Consta Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Município;
38. Consta Publicação em Jornal de Grande Circulação;
39. Consta lista de fornecedores participantes;
40. Consta Propostas Iniciais dos Lotes;
41. Consta Aviso de Comprovação de Exequibilidade;
42. Consta solicitação de Parecer Técnico Contábil dos fornecedores: COMERCIAL DEBÉCHE TEXTIL EIRELI-ME e JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA;
43. Consta Parecer Contábil e anexos do fornecedor: COMERCIAL DEBÉCHE TEXTIL EIRELI-ME;
44. Consta Parecer Contábil e anexos do fornecedor: JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA;
45. Consta solicitação de Parecer Técnico Contábil dos fornecedores: MATHEUS CABRAL LTDA;
46. Consta Parecer Contábil e anexos do fornecedor: MATHEUS CABRAL LTDA;
47. Consta solicitação de Parecer Técnico Contábil dos fornecedores: COMERCIAL DEBÉCHE TEXTIL EIRELI-ME;
48. Consta Parecer Contábil e anexos do fornecedor: COMERCIAL DEBÉCHE TEXTIL EIRELI-ME;
49. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: COMERCIAL DEBÉCHE TEXTIL EIRELI-ME;
50. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico;

51. Consta Relação dos Vencedores;

52. Consta Ofício solicitando Parecer Técnico;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE - DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de inalteração da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios integrais específicos para atendimento de alunos portadores de necessidades nutricionais especiais, matriculados na Creche e no Ensino Fundamental da rede escolar do município de Itabaiana/Se, **conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.**

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demanda do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como

dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2023, com a finalidade prevista nos ETP's.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, tendo contado com a participação de diversos fornecedores na disputa de **dois (2) itens**. Ao término do certame, sagrou-se vencedora a empresa **COMERCIAL DEBÉCHE TEXTIL EIRELI-ME**, sendo o valor total da contratação estabelecido em **R\$ 69.960,00**.

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, através do Prefeito, realizar a revisão dos atos administrativos, consolidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando do sempre alcançar o interesse público.

4. CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente encontra-se apto e deve prosseguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar. Submetemos o parecer à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Submetemos o parecer à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 26 de março de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

João Vítor M. Rocha
JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA
ASSESSOR ESPECIAL III